



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 887

30 de Agosto de 2022

PG. 1/5

## DECRETO Nº. 09/2022

**SÚMULA:** Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, da Lei Federal nº 12.527/11, de 18.11.2011, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Sr. Valdir João Rosinski, no uso de suas atribuições legais, diante da aprovação do Plenário, no dia 29/08/2022, DECRETA:

**Art. 1º.** O acesso a informações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, fica regulado por este Decreto Legislativo, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### CAPÍTULO I

#### DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

**Art. 2º.** Todas as informações de publicidade ativa serão disponibilizadas no "Portal da Transparência" no sítio da Câmara Municipal de Nova Londrina na rede mundial de computadores (internet), no seguinte endereço eletrônico: <http://www.transparencia.cmnovalondrina.pr.gov.br/>.

**Parágrafo único:** Para os fins deste decreto, entende-se por publicidade ativa o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade no site oficial da Câmara Municipal de Nova Londrina, na internet, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

**Art. 3º.** As informações oficiais continuarão sendo publicadas no Diário Oficial da Câmara Municipal, o qual prevalecerá, para fins de contagem de prazos e prova de atos administrativos.

**Art. 4º.** Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Londrina, de responsabilidade da Secretaria da Câmara, que terá, entre outras, as funções de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-os aos setores responsáveis, quando for o caso;

II - receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;

III - informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

IV - controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos responsáveis, o prazo correspondente ao pedido;



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código O17avF neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: MIGUEL PINHEIRO ANZILIERO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 887

30 de Agosto de 2022

PG. 2/5

V - receber as informações prestadas pelos responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

VI - manter histórico dos pedidos realizados no ano.

## CAPÍTULO II

### DA PUBLICIDADE PASSIVA

**Art. 5º.** Os pedidos de acesso a informações, poderão ser formulados pela internet ou presencialmente, em ambos os casos através de formulário padronizado, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

## SEÇÃO I

### DO ATENDIMENTO ELETRÔNICO/VIA INTERNET

**Art. 6º.** O atendimento pela internet deverá ser através de formulário de preenchimento imediato e no próprio site, que deverá registrar o nome completo, número do CPF/MF, endereço físico e endereço eletrônico do requerente.

§ 1º. Se, antes da resposta ao pedido, for constatada a falsidade ou inconsistência de qualquer dos dados referidos no caput, a Secretaria da Câmara deverá se abster de responder ao pedido, mantendo o registro da solicitação pelo prazo de um ano.

§ 2º. Não serão admitidos pedidos feitos através de envio direto de mensagem eletrônica (e-mail), sem o uso do formulário referido neste artigo.

§ 3º. O atendimento pela internet deve ser realizado através do e-SIC, ficará disponível eletronicamente no endereço: <http://www.transparencia.cmnovalondrina.pr.gov.br/esic> .

**Art. 7º.** O Assessor Legislativo da Câmara Municipal, auxiliado pelos demais servidores, orientarão e/ou providenciarão meios para que os pedidos acima referidos sejam encaminhados diretamente à Secretaria da Câmara, por meio eletrônico.

**Art. 8º.** Constatando o(a) atendente que a informação solicitada se encontra publicada no sítio eletrônico/site da Câmara (<http://cmnovalondrina.pr.gov.br/index.php> ), ou no Portal de Transparência (<http://www.transparencia.cmnovalondrina.pr.gov.br/> ), deverá o mesmo informar e demonstrar ao interessado, como o mesmo pode obter a informação, fornecendo ao mesmo, o link para a informação desejada.

## SEÇÃO II

### DO ATENDIMENTO PRESENCIAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código O17avF neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: MIGUEL PINHEIRO ANZILIERO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 887

30 de Agosto de 2022

PG. 3/5

**Art. 9º.** O atendimento presencial para acesso a informações será efetuado no endereço físico da Secretaria da Câmara, junto à Avenida Itio Kondo, nº 904, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, em seu horário de expediente, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas.

**§ 1º.** A Secretaria da Câmara manterá, durante todo o horário de atendimento, a disponibilidade de vias do formulário de solicitação, já impressas, para qualquer interessado.

**§ 2º.** Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito, diverso do formulário constante dos modelos colocados à disposição pela Câmara Municipal.

**Art. 10º.** Constatando o(a) atendente que a informação solicitada se encontra publicada no sítio eletrônico/site da Câmara (<http://cmnovalondrina.pr.gov.br/index.php>), ou no Portal de Transparência (<http://www.transparencia.cmnovalondrina.pr.gov.br/>), deverá o mesmo informar e demonstrar ao interessado, como o mesmo pode obter a informação, fornecendo-a ao interessado caso seja necessário.

**Art. 11º.** Não sendo o caso dos artigos anteriores, o atendente deverá protocolar o pedido, datando, numerando sequencialmente e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado, informando-o ainda do prazo legal para resposta.

## SEÇÃO III

### DOS PEDIDOS, DAS FORMAS DE ATENDIMENTO, DOS RECURSOS

**Art. 12º.** Não serão aceitos pedidos genéricos, cuja identificação do suporte documental da informação requerida fique inviabilizada, ou pedidos desarrazoados, que requeiram a produção ou o processamento dos dados por parte da entidade pública demandada.

**Art. 13º.** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse geral, sendo facultado à Câmara Municipal baixar o pedido em diligência, para que o interessado o justifique, em caso de informação de interesse particular ou coletivo.

**Art. 14º.** Não se tratando de informação sigilosa ou pessoal, nem incidindo as vedações dos arts. 12 e 13, a Secretaria da Câmara solicitará instruções daquele que detenha a informação, alertando-o do prazo para atendimento.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida por parte da Secretaria da Câmara, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, ou ainda sobre a incidência dos arts. 12 e 29 deste Decreto, deverá formular consulta ao Advogado da Câmara, que a responderá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 15º.** O pedido de acesso deverá ser respondido em prazo não superior a 30 (trinta dias), ao final do qual a Secretaria Administrativa deverá:



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código O17avF neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: MIGUEL PINHEIRO ANZILIERO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 887

30 de Agosto de 2022

PG. 4/5

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados pela internet.

§ 4º. Sempre que não haja a necessidade de e entregar documento em papel, a resposta deverá se dar por meio eletrônico (e-mail), mesmo que a solicitação tenha sido presencial.

**Art. 16º.** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar para si mesmo tais procedimentos.

**Art. 17º.** O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuita, salvo nas hipóteses de reprodução, impressão ou digitalização de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º. Resolução da Mesa Diretora estabelecerá, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da vigência deste decreto, o valor referido no caput.

§ 2º. Caberá também à Mesa Diretora, propor a atualização do valor inicialmente fixado, quando este se tornar insuficiente para ressarcir os custos.

**Art. 18º.** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento, cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código O17avF neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: MIGUEL PINHEIRO ANZILIERO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 887

30 de Agosto de 2022

PG. 5/5

**Art. 19º.** É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

**Art. 20º.** No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido à Mesa Diretora.

§ 1º. A ciência referida no caput será presumida pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente no ato do pedido.

§ 2º Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual deverão se manifestar, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias cada, a Secretaria Administrativa da Câmara e o Advogado, deliberando a Mesa Diretora na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo instruído.

§ 3º. Na reunião em que apreciar o recurso, a Mesa Diretora poderá requisitar a presença do requerente do SIC, para prestar esclarecimentos.

**Art. 21º.** Provido o recurso, a informação será prestada ao requerente, nas formas dispostas neste Decreto.

**Art. 22º.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direito individual.

**Art. 23º.** Zelando pelo cumprimento do presente Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara deverá, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados a partir da publicação deste, encaminhar o Advogado, Assessor Legislativo e responsável pelo Controle Interno, Contadora e Tesoureira, para treinamento no que se refere ao desenvolvimento e utilização de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

**Art. 24º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE  
DOIS MIL E VINTE E DOIS (30.08.2022).**

**Valdir João Rosinski**  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e  
Publique-se.  
Miguel Pinheiro Anziliero  
Assessor Legislativo.

